



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 377/03**

**DATA: 01/07/03**

**SÚMULA:** Estabelece normas para a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras no território do Município, onde ocorra comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

**FERNANDO VANUCHI PEPPE**, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **FAZ SABER**

a todos que promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sediadas em outros Municípios, para a realização de Feiras no território de Cornélio Procópio, visando a comercialização direta ou prestação de serviços, com o usuário final, no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para realização do evento.

**Parágrafo Único** – O alvará a que se refere este artigo será concedido para o horário comercial, por um período máximo de três dias úteis, e sua obtenção dependerá de requerimento formulado com 90 (noventa) dias de antecedência, cumpridas as exigências legais.

**Art. 2º** - As empresas mencionadas no “caput” do artigo anterior, para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

I - Requerimento constando razão social, ramo de atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade.

II - Formulário do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, devidamente preenchido;

III - Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná;

IV - Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fornecido pela Agência da Receita Federal;

V - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;

VI – Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, para a comercialização de gêneros alimentícios que dependam de inspeção sanitária;

VII - Projeto de Construção aprovado e “habite-se”, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;

VIII - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

IX - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Vistoria de viabilidade para instalação;

XI - Guia de Recolhimento das taxas de Poder de Polícia incidentes.

XII - Certidão Negativa de débitos de impostos estaduais e federais.

**Art. 3º** - As empresas que operarem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e VI, do artigo anterior, devendo apresentar os seguintes documentos, inclusive os mencionados no artigo 2º:

I - Contrato Social ou comprovante de registro de firma individual em cartório;

II – Documentos fiscais relativos às operações que envolvam prestação de serviços autorizados pela repartição fiscal da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

**Art. 4º** - Todos os documentos mencionados na presente Lei poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

**Art. 5º** - As empresas pertinentes da feira ficarão obrigadas a manter, nos trinta dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações ou conselhos dos consumidores, com funcionários das próprias empresas promotoras dos eventos.

**Art. 6º** - O valor referente à taxa de localização e funcionamento de que trata esta Lei será aprovado por Decreto do Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - Ocorrendo descumprimento da legislação municipal em vigor, o Alvará poderá ser cassado por decisão fundamentada do Chefe do Executivo, em processo administrativo especialmente instaurado para esse fim.

**Art. 8º** - Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os quinze dias anteriores às datas comemorativas da Páscoa, do dia das mães (segundo domingo do mês de maio), do dia dos namorados (12 de junho), do dia dos Pais (segundo domingo do mês de agosto), do dia das crianças (12 de outubro) e durante o mês de dezembro.

**Art. 9º** - Ficam excluídos das exigências constantes desta Lei:

- I – as feiras oficiais realizadas por iniciativa do Município de Cornélio Procópio;
- II – as feiras promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio;
- III – as feiras que tiverem unicamente finalidade de exposição;
- IV – as feiras livres e a feira do produtor de Cornélio Procópio, quando dos produtores do Município;
- V – as feiras agropecuária e industrial, realizadas pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 305/01.

**SALA DAS SESÕES, 01 de JULHO de 2003.**

**FERNANDO VANUCHI PEPPES**  
**Presidente da Câmara**